

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES -**  
**HÓQUEI 1944**  
**= ÉPOCA 2023/2024 =**

*João Coutinho*

*SM*

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

*João Cabral*

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições de Vila Nova de Gaia, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Anualmente, o Município tem vindo a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios o número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades e a participação da equipa na 1ª divisão.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES - HÓQUEI 1944**, pessoa coletiva n.º 513 611 592, com sede na Rua João Ovarense, S/N, 4405-653 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, aqui representado por João Ambrósio Trigo da Costa, na qualidade de presidente da direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Associação** ou segundo contraente,

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

*Luís Costa*

84

## CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira à segunda contraente, no âmbito do programa anual de apoio ao fomento desportivo no Município de Vila Nova de Gaia, consubstanciado:

- Numa comparticipação financeira que resulta da ponderação do número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades;
- No apoio à participação da equipa na 1ª Divisão Nacional;
- No apoio aos custos associados ao aluguer de equipamentos externos, por indisponibilidade de equipamentos desportivos municipais;
- Na utilização de equipamentos desportivos municipais, com a isenção do pagamento das taxas devidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA (APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro contraente atribui à segunda contraente, o apoio financeiro **no montante de 13.150,00 € (treze mil cento e cinquenta euros)**, correspondentes às comparticipações a que se referem as alíneas a) e b) da cláusula anterior, **a pagar até 30 dias após a publicitação do presente contrato-programa.**

2. O apoio a que se refere a alínea c) da clausula anterior, **no montante de 11.520,00€ (onze mil quinhentos e vinte euros), será pago nos seguintes termos:**

- Primeira prestação no valor de 4.608,00€ (quatro mil seiscentos e oito euros), até 30 dias após a publicitação do presente contrato;
- 5 (cinco) prestações mensais e iguais, com início em janeiro de 2024, cada uma no valor máximo de 1.152,00 € (mil cento e cinquenta e dois euros);
- Uma última prestação, no valor máximo de 1.152,00 € (mil cento e cinquenta e dois euros), a pagar no final da época desportiva e após entrega do relatório a que se refere a alínea b) da Cláusula Quarta do presente contrato, acompanhado dos documentos justificativos das despesas suportadas com os alugueres de equipamentos, do valor total do apoio concedido;

3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

4. O não cumprimento pela segunda contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da

Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS)**

A Associação usufrui, para a época de 2023/2024, da utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Gulpilhares (2h semanais por escalão e modalidade), com a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 44.731,45€ (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e um euros e quarenta e cinco cêntimos).

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

Constituem obrigações da segunda contraente:

- a) Utilizar o espaço e os respetivos equipamentos desportivos municipais, de forma diligente e cuidadosa devendo para isso, cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais – Regulamento n.º 90/2019, de 21 de janeiro;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, um relatório de execução do presente contrato-programa;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

- h) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

*Luís Costa*

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações da segunda contraente previstas na cláusula terceira.

**CLÁUSULA NONA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Ass. Cultural e Desportiva

O Presidente da Direção



João Ambrósio Trigo da Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 5515 / Red nº 6179/2023
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.